



3211

Folha n.º 02 do proc.
N.º 3211 de 20 18
(a) <i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação de
Finanças e Orçamento

07 / 08 / 20 18

[assinatura]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'SETEMBRO AMARELO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Setembro Amarelo".

Parágrafo Único - O "Setembro Amarelo", será realizado, anualmente, durante o mês de setembro, alusivo ao "Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio", realizado no dia 10 de setembro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

03
K

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O Setembro Amarelo é uma campanha brasileira de prevenção ao suicídio, iniciada em 2015. É uma iniciativa do Centro de Valorização da Vida (CVV), Conselho Federal de Medicina e Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), mundialmente, a data é especificamente 10 de setembro, por iniciativa da International Association for Suicide Prevention. A idéia é promover eventos que abram espaços para debates sobre suicídio, e divulgar o tema alertando a população sobre a importância de sua discussão.

O Ministério da Saúde, desde 2015, tem uma parceria com o Centro de Valorização da Vida (CVV), que começou com um projeto-piloto no Rio Grande do Sul. O CVV realiza apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo voluntária e gratuitamente todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo por telefone, e-mail e chat, 24 horas todos os dias. O objetivo da parceria é a gratuidade das ligações para o CVV, através de qualquer telefone, por meio do número 188.

O suicídio é um grave problema de saúde pública. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 800 mil pessoas cometem suicídio a cada ano no mundo e o número estimado de pessoas que tentam o suicídio é 20 vezes maior em relação aos que conseguem efetiva-lo. No Brasil, o problema é igualmente relevante, conforme dados do Ministério da saúde, atualmente a média nacional de suicídio no país, em todas as idades é de 5,5 por 100 mil habitantes. São, em média, 11 mil pessoas que tiram a própria vida por ano no Brasil. Quando verificado por faixa etária, os idosos são os que mais preocupam, pois, as taxas sobem para 8,9 mortes por 100 mil, nos últimos seis anos. Envenenamento e intoxicação são os meios mais utilizados e os homens são os que mais morrem por suicídio, sendo 60% solteiros. A região Sul concentra 23% dos suicídios e o Sudeste 38%. Esses dados apontam um número alarmante, pois a cada 45 minutos, morre no Brasil, uma pessoa vítima de suicídio, totalizando 32 mortes por dia.

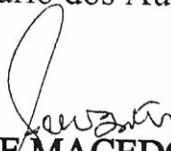
04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Entre os fatores de risco para o suicídio estão transtornos mentais, como depressão, alcoolismo, esquizofrenia; questões sociodemográficas, como isolamento social; psicológicas, como perdas recentes; e condições incapacitantes, como lesões, dor crônica e neoplasias malignas. No entanto, o Ministério da Saúde ressalta que tais aspectos não podem ser considerados de forma isolada e cada caso deve ser tratado de forma individual.

Nosso País possui estratégia de prevenção ao suicídio, a exemplo das diretrizes nacionais do Ministério da Saúde de prevenção do suicídio (2006) e da elaboração de manual direcionado aos profissionais das equipes de saúde mental dos serviços de saúde, com ênfase nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). O dia 10 de setembro já é comemorado como o Dia Mundial para a Prevenção do Suicídio, contudo a inclusão do Setembro Amarelo fortalecerá a execução de ações relacionadas à reflexão e à conscientização sobre esse tema, conforme as diretrizes explicitadas nessa proposição. Considerando a relevância dessa proposta ora por mim elaborada para a saúde de nossa população, solicito o apoio dos nobres pares que junto a mim formam esta casa de leis, no intuito de aprovar na íntegra o conteúdo deste projeto.

Plenário dos Autonomistas, 26 de julho de 2018.


FRANCISCO DE MACEDO BENTO
(CHICO BENTO)
VEREADOR

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 3211/18****AUTOR: VEREADOR FRANCISCO DE MACEDO BENTO****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'SETEMBRO AMARELO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 337, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Francisco de Macedo Bento, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Setembro Amarelo' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *"O Setembro Amarelo é uma campanha brasileira de prevenção ao suicídio, iniciada em 2015. É uma iniciativa do Centro de Valorização da Vida (CVV), Conselho Federal de Medicina e Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), mundialmente, a data é especificamente 10 de setembro, por iniciativa da International Association for Suicide Prevention. A ideia é promover eventos que abram espaços para debates sobre suicídio, e divulgar o tema alertando a população sobre a importância de sua discussão."*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

08
PROC. Nº 3211/18

Finalizando “O dia 10 de setembro já é comemorado como o Dia Mundial para a Prevenção do Suicídio, contudo a inclusão do Setembro Amarelo fortalecerá a execução de ações relacionadas à reflexão e à conscientização sobre esse tema, conforme as diretrizes explicitadas nessa proposição. Considerando a relevância dessa proposta ora por mim elaborada para a saúde de nossa população, solicito o apoio dos nobres pares que junto a mim formam esta casa de leis, no intuito de aprovar na íntegra o conteúdo deste projeto.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 28.08.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA10
PROC. Nº 3211/18**AUTOR: VEREADOR FRANCISCO DE MACEDO BENTO****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'SETEMBRO AMARELO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 257, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Francisco de Macedo Bento, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Setembro Amarelo' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 3211/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 28.08.18